

Processo nº 470/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autoria: Vereador Adalberto de Oliveira Noronha – PT
 Vereador César Busnello – PSB
 Vereador Josias de Abreu Pinheiro – PDT
 Vereador Cleuton Antunes Rolim – PDT
 Vereador Matheus Pompeo de Mattos – PDT
 Vereador Junior Carlos Piaia - PCdoB

f

f
R

REVOGA O INCISO V DO § 1º E ACRESCE PARÁGRAFO 3º AO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IJUÍ.

f

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
EXPEDIENTE
Entrada em 28 / 03 / 2022
Decisão: *Projeto Especial*
[Assinatura]
PRESIDENTE

Ijuí, 25 de março de 2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que: *“Revoga o inciso V do § 1º e acresce parágrafo 3º ao art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ijuí.”*.

Contando com a atenção de Vossas Senhorias na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.

[Assinatura]
Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.

[Assinatura]
Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador PDT.

[Assinatura]
Junior Carlos Piaia,
Vereador PCdoB.

[Assinatura]
Cesar Busnello,
Vereador PSB.

[Assinatura]
Cleuton Antunes Rolim,
Vereador PDT.

[Assinatura]
Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ijuí ora apresentado visa revogar dispositivo do art. 26 da LOM, que versa sobre a iniciativa para legislar sobre matéria tributária, considerando como parâmetro o princípio da simetria, pode-se verificar que a Constituição da República de 1988 não possui nenhuma vedação à iniciativa de projetos de leis de matéria tributária pelo legislativo federal. Como visto, no processo legislativo federal, a iniciativa outorgada com exclusividade ao chefe do Poder Executivo está prevista no § 1º do art. 61, não havendo previsão de iniciativa privativa em matéria tributária.

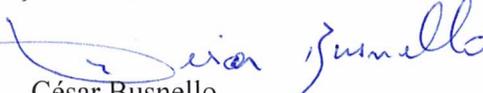
Como abordado, deve-se considerar que as regras básicas sobre a iniciativa reservada para a deflagração do processo legislativo são uma projeção específica do princípio da separação dos Poderes, motivo pelo qual são de observância obrigatória pelos estados e municípios.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já confirmou, em sede de repercussão geral, a jurisprudência da Excelsa Corte de que não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para propor leis tributárias, inclusive, que implicam redução ou extinção de tributos e consequente redução das receitas. No julgamento, fixou-se a Tese nº 0682: “inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”.

Tendo tais considerações, apresentam-se como necessárias tais alterações na LOM, tanto em razão da adequação ao progresso social, quanto à ampliação da justiça tributária permitindo que propostas benéficas possam ser levadas a termo.

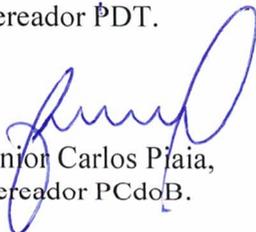
Com essas considerações, esperamos contar com o apoio e contribuição dos nobres pares na análise, deliberação e consequente aprovação da matéria.

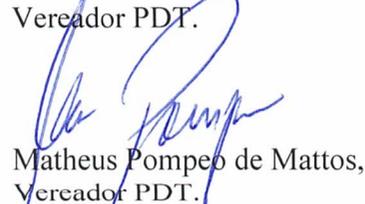

Adalberto de Oliveira Noronha,
Vereador PT.


César Busnello,
Vereador PSB.


Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador PDT.


Cleuton Antunes Rolim,
Vereador PDT.


Junior Carlos Piaia,
Vereador PCdoB.


Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador PDT.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º..... DE.....DE.....DE

Revoga o inciso V do § 1º e acresce parágrafo 3º ao art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ijuí.

Art. 1º Fica revogado o inciso V do parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 3º ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Ijuí, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26

§ 1º

.....

V – Revogado.

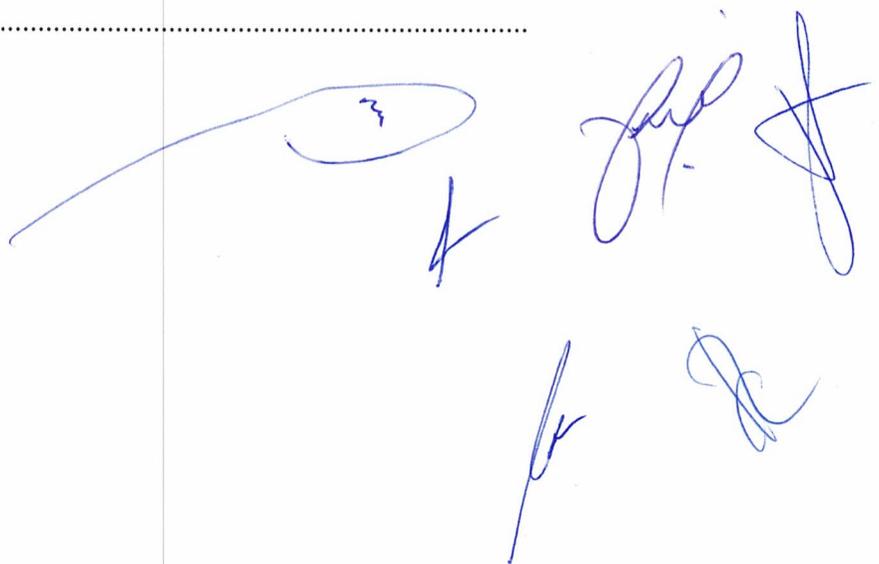
.....

§ 2º

§ 3º A iniciativa de Projetos de Lei que versem sobre a matéria tributária, inclusive sobre criação ou extinção de tributo, aumento de alíquota ou base de cálculo ou autorização para concessão de isenção ou anistia tributária, competirá a qualquer dos legitimados para o processo legislativo ordinário, nos termos do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Ijuí entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM

The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a long, sweeping signature that starts with a large loop and ends with a horizontal stroke. To its right, there are several other signatures, including one that is very large and stylized, and another that is smaller and more compact. The signatures are scattered across the bottom right portion of the page.